



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera o Anexo da Lei Municipal nº 4.334, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a destinação de recursos às organizações e entidades esportivas, a título de Contribuições.”

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar n. 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Em ofício de nº 248/2022 – GPE, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei que trata da **alteração do Anexo** da Lei Municipal n. ° 4.334, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a destinação de recursos às organizações e entidades esportivas, a título de Contribuições.

O Projeto de Lei em análise, propõe acrescer o valor de repasse à entidade Liga Ipatinguense de Esportes Especializados – LIESPE.

Segundo ofício nº 258/2022 – GPE, o Chefe do Poder Executivo justifica o aumento do repasse a título de contribuições destinado à LIESPE, para cobrir despesas com a organização especializada em gestão de projetos esportivos na prestação de serviços técnicos e apoio logístico para realização dos Jogos Escolares de Ipatinga – JEI, no período de 26 de outubro a 31 de dezembro de 2022.



No que tange à iniciativa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, conferiram exclusividade ao Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa de projetos de lei de natureza orçamentária, assim como os que venham alterá-los.

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **Contribuições** são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

Insta destacar que as condições para concessão de contribuições estão dispostas nos §§ 2º e 6º do Artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, caput, dispõe que: *“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Em observância as disposições legais citadas acima, a Lei 4.190 de 28/06/2021 – que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.”* - LDO/2022, em seu artigo 39, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos, no caso, a título de contribuições. Senão vejamos:

*Art. 39. A destinação de recursos financeiros, a título de **contribuições**, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus Créditos Adicionais.*

Destaca-se ainda as disposições quanto à fiscalização e transparência, vejamos:



*Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.*

*Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.*

Por outro lado a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 31, disciplina a regra para a inexigibilidade do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)*

O Projeto de Lei, em análise, atende os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto a “lei específica” para tratamento da transferência de recursos públicos, havendo previsão nas leis orçamentárias.

A entidade Liga Ipatinguense de Esportes Especializados – LIESPE, tem por finalidade coordenar e implementar o Esporte Especializado na Região Metropolitana do Vale do Aço, em suas diversas modalidades, assim como promover ações esportivas e sociais em todo o território estadual, visando o bem estar na comunidade – também é a única entidade filiada à Federação Mineira de Futsal, Federação Mineira de Handebol, Federação Mineira de Basquete e Federação Mineira de Vôlei, responsável pela realização de competições de esporte especializado no Município de Ipatinga (Fonte: Projeto de Lei 47/2022).

Sendo assim, o convênio com a LIESPE se enquadra na inexigibilidade do chamamento público, de que trata o art. 31 da Lei Federal nº



13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Isto posto, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de outubro de 2022

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

**Fernando Ratzke**  
RELATOR

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
VICE-PRESIDENTE

**João Viane de Carvalho**  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Projeto de Lei 226/202

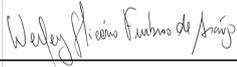
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*Ney R*  
**Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney**  
PRESIDENTE

*Maria L*  
**Maria Aparecida Lima – Profª Cida Lima**  
VICE-PRESIDENTE

*Wellington R*  
**Wellington da Floricultura**  
RELATOR

Página de assinaturas



**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Fernando Ratzke**  
016.985.827-81  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Signatário



**João Carvalho**  
516.419.841-04  
Signatário



**Ney Ribeiro**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Signatário



**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

HISTÓRICO

17 out 2022



- 13:22:32  **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 17 out 2022 13:36:03  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.203 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 13:36:08  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.203 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 13:56:13  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 189.94.121.110 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 17 out 2022 13:56:23  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 189.94.121.110 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 17 out 2022 14:21:16  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:21:40  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:04:11  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:04:19  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:11:09  **João viane de Carvalho** (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.66 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:11:16  **João viane de Carvalho** (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.66 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:16:35  **Ney Robson Ribeiro** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 189.93.244.18 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:17:01  **Ney Robson Ribeiro** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 189.93.244.18 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:33:31  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) visualizou este documento por meio do IP 191.197.19.69 localizado em Brazil.
- 17 out 2022 14:49:53  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:19:38  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:19:41  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.

